LEI Nº 1.658/2005

"Autoriza o Município de Piumhi a firmar Convênio de cooperação mútua com a COHAB/MG, Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piumhi autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a COHAB/MG, Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, com sede à rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de construção de até 240 unidades residenciais, objetivando reduzir o déficit habitacional no Município.

Art. 2º - As unidades residenciais serão edificadas em lotes urbanos de propriedade do Município de Piumhi, situados nos empreendimentos denominados Residencial José Neca da Costa, Residencial Arlindo Soares Barbosa, Residencial D. Lica e Residencial Sudário Justino da Mota, sendo que os lotes deverão ser doados à COHAB/ MG ou diretamente aos beneficiários e nos termos de leis especificas.

§ 1º - Ficarão a cargo do Município as obras de infra-estrutura necessárias à urbanização dos empreendimentos, tais como terraplanagem de vias, redes de abastecimento de água, redes de esgotos sanitários, redes de energia elétrica e iluminação pública, drenagens pluviais, pavimentações e meio-fios, com o custo estimado em R$692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais).

§ 2º - Ficarão a cargo da COHAB/MG, a elaboração dos projetos de arquitetura e complementares, do padrão habitacional a ser adotado, sendo que esses projetos deverão ser desenvolvidos de acordo com a legislação vigente e submetidos à provação do Município, cabendo ainda à companhia a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de maio de 2.005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 01 de junho de 2.005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal